

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE JULHO DE 2022

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar de Relator Geral RP9.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 201, de 30 de junho de 2022, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e

CONSIDERANDO a convalidação para o Programa Alimenta Brasil da adesão dos municípios ao anterior Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Art. 34 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 201, de 30 de junho de 2022, na Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 1965, de 10 de março de 2022, e na Resolução nº 02, de 01 de abril de 2022, do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais.

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 71000.048858/2022-17, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios elencados no Anexo I metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executiva.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0001 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, destinado aos municípios indicados por meio de Emenda Parlamentar de Relator-Geral (RP 9).

Art. 3º Os limites de referência serão definidos conforme o valor do recurso financeiro indicado pelo Relator-Geral do Orçamento em 2022, confrontando com o limite de referência calculado para cada município.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do Programa - SISPA ou sistema que venha a substituí-lo.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA ou sistema que venha a substituir-lo, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número	Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
MG	Marilac	3140100		9	R\$ 100.000,00
SP	Novo Horizonte	3533502		30	R\$ 350.000,00
SP	Pirapozinho	3539202		30	R\$ 350.000,00
	3			69	R\$ 800.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO
AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.537, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/04/2022, 08/06/2022 e 13/07/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/04/2022, 08/06/2022 e 13/07/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRI NETO LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.021841/2022-12

Proponente: Associação Acadêmica Professor Alphonso Bovero

Título: AAAPAB - Projeto de Incentivo Medicina Jundiaí I

Registro: 2200259

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.654.730/0001-02

Cidade: Jundiaí UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 310.006,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3584 DV: X Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 39192-1

Período de Captação até: 12/04/2024

2 - Processo: 71000.046385/2022-13

Proponente: Associação Desportiva de Futsal Uberlândia

Título: Uberlândia Futsal Social II

Registro: 2200764

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 13.291.099/0001-70

Cidade: Uberlândia UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 755.704,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1501 DV: 6 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 65563-5

Período de Captação até: 13/07/2024

3 - Processo: 71000.037563/2022-15

Proponente: Associação Esportiva Uberabinha de Juiz de Fora

Título: Projeto Uberabinha

Registro: 2200604

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 08.643.571/0001-56

Cidade: Juiz de Fora UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 1.003.848,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3139 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57921-1

Período de Captação até: 08/06/2024

4 - Processo: 71000.044777/2022-48

Proponente: Associação Esportiva Cascavel

Título: Copa Amizade

Registro: 2200749

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 80.869.795/0001-08

Cidade: Cascavel UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 279.397,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 172986-1

Período de Captação até: 13/07/2024

5 - Processo: 71000.054021/2022-15

Proponente: Centro de Estudo Treinamento Assessoria a Cidadania

Título: Craque do Amanhã

Registro: 2200877

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 05.265.928/0001-11

Cidade: Niterói UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 1.909.986,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2948 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40174-9

Período de Captação até: 13/07/2024

6 - Processo: 71000.042749/2022-96

Proponente: Instituto Magia da Luta

Título: No Ring da Vida

Registro: 2200677

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 41.331.306/0001-08

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 249.214,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37547-0

Período de Captação até: 08/06/2024

7 - Processo: 71000.037559/2022-57

Proponente: Liga de Desportos de São José da Lapa

Título: Base Liga

Registro: 2200602

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 00.124.765/0001-33

Cidade: São José da Lapa UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 712.685,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7134 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8486-7

Período de Captação até: 08/06/2024

8 - Processo: 71000.029376/2022-68

Proponente: LIDEP - Liga Desportiva de Pindoretama

Título: Taekwondo Para Cristo

Registro: 2200463

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 03.454.217/0001-60

Cidade: Pindoretama UF: CE

Valor autorizado para captação: R\$ 919.527,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4161 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18866-2

Período de Captação até: 08/06/2024

CNPJ: 03.454.217/0001-60
 Cidade: Pindoretama UF: CE
 Valor autorizado para captação: R\$ 413.944,53
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4161 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18864-6
 Período de Captação até: 08/06/2024
 10 - Processo: 71000.028994/2022-91
 Proponente: LIDEP - Liga Desportiva de Pindoretama
 Título: VIDA + ATIVA
 Registro: 2200445
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 03.454.217/0001-60
 Cidade: Pindoretama UF: CE
 Valor autorizado para captação: R\$ 734.752,74
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4161 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18865-4
 Período de Captação até: 08/06/2024
 11 - Processo: 71000.055364/2022-99
 Proponente: União Recreativa Sacramentina
 Título: Escola de Voleibol - Meninas de Ouro
 Registro: 2200896
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 23.367.337/0001-37
 Cidade: Sacramento UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.318.235,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 455 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24597-6
 Período de Captação até: 13/07/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.040047/2021-97

No Diário Oficial da União nº 136, de 21 de julho de 2021, na Seção 1, página 270 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.457/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64225-8; leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67626-8.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 6.100, DE 11 DE JULHO DE 2022

Institui a Iniciativa Brasileira do Hidrogênio (IBH2) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o art. 26-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Iniciativa Brasileira do Hidrogênio (IBH2) com vistas a criar, integrar e fortalecer ações governamentais na temática de Hidrogênio e suas aplicações, com foco no desenvolvimento tecnológico e na promoção da inovação e do empreendedorismo.

Art. 2º A IBH2 tem por objetivos:

I - estruturar a governança e coordenar os esforços do Estado em Ciência, Tecnologia e Inovação na temática de Hidrogênio;

II - promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo relacionados à temática de Hidrogênio;

III - estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias e a transferência de conhecimentos associados ao Hidrogênio, entre a academia e os setores público e privado, com vistas à geração de riqueza, emprego e crescimento nacional;

IV - mobilizar e articular atores nacionais e estrangeiros, públicos e privados, para atuarem, coordenadamente, no desenvolvimento de processos, produtos, instrumentação e inovações na área de Hidrogênio, em âmbito nacional;

V - promover a universalização do acesso à infraestrutura relacionada à área de Hidrogênio, com vistas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação para a comunidade científica e para os setores público e privado;

VI - promover a formação, capacitação e fixação de recursos humanos na área de Hidrogênio; e

VII - apoiar programas e políticas nacionais relacionadas ao Hidrogênio no âmbito do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Os seguintes temas serão priorizados no âmbito da IBH2:

I - produção de Hidrogênio a partir de fontes renováveis;

II - armazenamento de Hidrogênio;

III - transporte de Hidrogênio;

IV - segurança do Hidrogênio;

V - uso estacionário do Hidrogênio;

VI - uso do Hidrogênio para produção de gás de síntese; e

VII - aplicações do Hidrogênio no setor de transportes, de combustíveis, siderúrgico, cimento, fertilizantes, de processos químicos/industriais e de energia elétrica.

Parágrafo único. Outros temas poderão ser priorizados pelo MCTI, de acordo com demanda acadêmica, industrial e governamental.

Art. 4º Os eixos estratégicos de fomento da IBH2 serão:

I - promover estudos relacionados ao Hidrogênio;

II - articular, consolidar e modernizar um sistema nacional de laboratórios, com foco em Hidrogênio;

III - promover a formação e capacitação de recursos humanos em Hidrogênio;

IV - intensificar a cooperação nacional e internacional em Hidrogênio;

V - fortalecer, na temática Hidrogênio, ambientes inovadores, de empreendedorismo e de base tecnológica;

VI - desenvolver e aprimorar tecnologias, produtos e serviços voltados à temática de Hidrogênio; e

VII - divulgar e promover o conhecimento científico-tecnológico do Hidrogênio.

Art. 5º Serão considerados como ações e programas estratégicos da IBH2:

I - Sistema Brasileiro de Laboratórios em Hidrogênio (SisH2-MCTI);

II - redes de pesquisa e desenvolvimento, ambientes promotores de inovação e outras iniciativas identificadas como centrais para o Hidrogênio;

III - programas e projetos de interesse nacional, considerados prioritários pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

IV - cooperações internacionais na temática de Hidrogênio.

Art. 6º As ações, os programas e os projetos com vistas a alcançar os objetivos da IBH2 poderão contar com fontes de financiamento públicas e privadas, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A IBH2 poderá buscar o apoio técnico e financeiro de entes federativos, órgãos e entidades públicas e privadas e de organismos internacionais.

Art. 7º As ações, programas e projetos da IBH2 serão selecionados, preferencialmente, por meio de chamadas públicas e formalizados por meio de acordos de cooperação, convênios, termos de outorga, acordos de parceria, entre outros instrumentos jurídicos necessários para viabilizar o financiamento e a execução das iniciativas abarcadas no âmbito da IBH2, observada a legislação em vigor.

Art. 8º As seguintes agências de fomento e instituições são convidadas a serem parceiras da IBH2, sem exclusão de outras que possam aderir à Iniciativa:

I - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no fomento à pesquisa científica e tecnológica e na formação de pesquisadores em Hidrogênio;

II - a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), no fomento à ciência, tecnologia e inovação em empresas, universidades e institutos tecnológicos em Hidrogênio;

III - a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPYI), na exploração das sinergias entre instituições de pesquisa tecnológica, empresas e indústrias que se beneficiam de Hidrogênio;

IV - os laboratórios de referência integrantes do Sistema Brasileiro de Laboratórios em Hidrogênio (SisH2-MCTI);

V - as fundações de amparo à pesquisa do Programa Centelha, instituído pela Portaria MCTI nº 4.082, de 10 de agosto de 2018; e

VI - as entidades e laboratórios vinculados ao MCTI.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais (CGTS), do Departamento de Tecnologias Aplicadas (DETAP), da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) será responsável pela gestão da IBH2.

Art. 10. A IBH2 poderá ser revisada, a qualquer momento, para fins de atualização.

Art. 11. O MCTI poderá, a qualquer tempo, convidar especialistas dos setores público e privado, sem direito à remuneração, para subsidiar tecnicamente as ações estratégicas, a avaliação e a revisão da IBH2, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA MCTI Nº 6.101, DE 11 DE JULHO DE 2022

Institui, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Sistema Brasileiro de Laboratórios de Hidrogênio (SisH2-MCTI).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Sistema Brasileiro de Laboratórios de Hidrogênio (SisH2-MCTI), como um dos instrumentos da Iniciativa Brasileira do Hidrogênio (IBH2), em prol do desenvolvimento tecnológico, da inovação e do empreendedorismo.

Art. 2º O SisH2-MCTI tem por objetivos:

I - promover:

a) o avanço científico, tecnológico, inovador e empreendedor da área de Hidrogênio no País, alinhado com os desafios nacionais para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);

b) a formação, a capacitação, a atração e a fixação de recursos humanos especializados na área de Hidrogênio; e

c) a difusão e a popularização do conhecimento gerado nas temáticas relacionadas ao Hidrogênio.

II - estimular:

a) parcerias entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e o setor privado, visando ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, ao empreendedorismo, ao adensamento das cadeias produtivas e ao aumento da competitividade nacional na área de Hidrogênio;

b) a internacionalização dos programas e das iniciativas nacionais na área de Hidrogênio, buscando acelerar o desenvolvimento nacional e posicionar o Brasil entre os países mais desenvolvidos na temática de Hidrogênio; e

c) a transferência da propriedade intelectual das ICTs para as empresas.

III - fortalecer e ampliar a pesquisa orientada, por missão, em Hidrogênio, expandindo as competências técnico-científicas necessárias para explorar as oportunidades e auxiliar no desenvolvimento dos setores e tecnologias elencadas na Iniciativa Brasileira de Hidrogênio (IBH2);

IV - contribuir para a universalização do acesso à infraestrutura avançada de CT&I na área de Hidrogênio; e

V - racionalizar e ampliar a criação de infraestruturas científicas e tecnológicas na área de Hidrogênio, visando à sua harmonização com as infraestruturas preexistentes, os ambientes promotores de inovação e as necessidades do setor produtivo.

Art. 3º As prioridades de atuação dos laboratórios e das redes de laboratórios integrantes do SisH2-MCTI serão as estabelecidas pela IBH2.

Art. 4º O SisH2-MCTI será constituído por um conjunto de laboratórios e redes de laboratórios de caráter multiusuário, de acesso aberto a usuários públicos e privados, e direcionados à pesquisa, ao desenvolvimento e à prestação de serviços tecnológicos, ao empreendedorismo e à inovação em Hidrogênio.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se rede de laboratórios o conjunto de laboratórios vinculados a instituições diversas que atuam de maneira integrada, desenvolvendo pesquisa, tecnologia, empreendedorismo e inovação na cadeia de valor do hidrogênio.

§ 2º Os laboratórios e as redes de laboratórios integrantes do SisH2-MCTI deverão:

I - possuir competências consolidadas para a realização de pesquisa, formação de recursos humanos, transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade;

II - garantir às comunidades científica, tecnológica e de inovação o acesso aos seus equipamentos;

III - ser vinculados à ICT pública ou privada; e

IV - disponibilizar sua estrutura laboratorial e expertise para a execução de projetos com usuários externos.

§ 3º Os laboratórios e as redes de laboratórios integrantes do SisH2-MCTI terão como coordenador o dirigente máximo da instituição ou um pesquisador da área de Hidrogênio indicado pelo dirigente máximo da instituição.

Art. 5º Integrarão o SisH2-MCTI:

I - os laboratórios e as redes de laboratórios selecionados em chamada pública para a realização de projetos, programas ou ações aderentes aos objetivos do Sistema; e

II - um laboratório ou rede de laboratórios selecionado em chamada pública para desempenhar o papel de Laboratório Integrador do SisH2-MCTI, com as funções de contribuir, no mínimo, para a articulação, gestão, inteligência estratégica e disseminação de informações.

Parágrafo único. Em decorrência da seleção, concomitantemente à celebração dos instrumentos jurídicos que formalizarão as relações jurídicas para fins de execução dos projetos, programas e ações, os laboratórios e as redes de laboratórios selecionados deverão firmar Termo de Adesão ao SisH2-MCTI, na forma do Anexo a esta Portaria, que deverá ser assinado pelo dirigente máximo da instituição selecionada.

Art. 6º As chamadas públicas poderão ser lançadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou por seus entes vinculados, de forma descentralizada e com a devida anuência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º O edital de chamamento público lançado para os fins desta Portaria especificará, no mínimo:

I - o objeto da parceria;

II - o cronograma;

III - os critérios de elegibilidade;

IV - os critérios para submissão e julgamento das propostas;

V - as condições para interposição de recurso administrativo;